



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde ofertados pelo Município, especialmente para populações residentes em áreas rurais, localidades de difícil acesso e bairros afastados da região central.

A inexistência de estrutura móvel adequada limita a atuação das equipes de saúde em ações itinerantes, prejudicando a execução de políticas públicas voltadas à atenção primária, vacinação, prevenção e atendimento básico.

A solução pretendida consiste na disponibilização de unidade móvel de saúde, estruturada em veículo tipo furgão adaptado, permitindo a descentralização dos atendimentos e a ampliação da cobertura assistencial, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e na análise da demanda atual, estima-se a necessidade de:

01 (uma) unidade móvel de atendimento em saúde

A quantidade é considerada suficiente para atender, inicialmente, às ações itinerantes prioritárias do Município, podendo ser reavaliada conforme a ampliação futura dos serviços.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada:

Alternativa 1 – Locação de unidade móvel

Maior custo a médio e longo prazo
Dependência contínua de terceiros
Menor controle sobre o equipamento

Alternativa 2 – Aquisição de veículo sem transformação

Não atende à necessidade funcional
Exigiria contratação adicional posterior

Alternativa 3 – Aquisição de veículo já transformado (solução escolhida)

Solução completa e imediata
Maior eficiência operacional
Melhor custo-benefício no longo prazo

Verificou-se que existem diversas empresas especializadas na transformação de veículos em unidades móveis de atendimento, utilizando soluções padronizadas e amplamente difundidas no mercado.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como as diretrizes para pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas.

Considerando tratar-se de objeto com elevado grau de especificidade técnica, consistente na aquisição de veículo tipo furgão com capacidade mínima de 15 m³, associado à sua transformação em unidade móvel de atendimento em saúde, verificou-se limitação objetiva de fornecedores capazes de atender integralmente às exigências estabelecidas.

Ressalta-se que a solução pretendida envolve a integração entre o fornecimento do veículo e serviços de adaptação técnica especializada, com requisitos estruturais, elétricos, hidráulicos e sanitários, o que reduz significativamente a padronização do objeto e, por consequência, a disponibilidade de registros comparáveis em painéis públicos de preços, contratações similares ou atas de registro de preços.

Diante desse cenário, e nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foi adotada como metodologia principal a pesquisa direta com fornecedores do ramo, devidamente justificada pela natureza específica das exigências técnicas.

No levantamento de mercado realizado, foram identificadas duas empresas com capacidade comprovada de atendimento integral às especificações técnicas, conforme segue:

INGÁ CAMINHÕES LTDA – CNPJ nº 23.008.729/0001-00

Valor cotado: **R\$ 665.000,00**

POSSOLI VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 02.777.098/0001-13

Valor cotado: **R\$ 796.000,00**

A limitação de fornecedores identificada decorre de condicionantes técnicos do próprio objeto, especialmente quanto à capacidade volumétrica mínima, características estruturais do veículo base e complexidade da transformação exigida, não sendo resultado de direcionamento indevido.

Para mitigação de riscos de sobrepreço e garantia da compatibilidade com o mercado, foram adotadas as seguintes cautelas:

Análise comparativa entre as propostas obtidas; Verificação de compatibilidade técnica entre os orçamentos apresentados; Avaliação da coerência dos valores frente à complexidade da solução; Fundamentação expressa quanto à limitação de fornecedores.

Diante disso, e em observância ao princípio da economicidade, foi adotado como valor estimado da contratação o menor orçamento válido obtido, correspondente a:

R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)

Ressalta-se que a adoção do menor valor como referência não implica restrição à competitividade, uma vez que o certame será conduzido de forma aberta, possibilitando a participação de quaisquer interessados que comprovem o atendimento às especificações técnicas exigidas.

A composição do valor estimado contempla, de forma integrada:

Fornecimento do veículo base; Serviços de transformação e adaptação; Instalações elétricas, hidráulicas e estruturais; Equipamentos, mobiliários e demais itens necessários ao pleno funcionamento da unidade móvel.



Por fim, destaca-se que a metodologia adotada atende aos parâmetros legais vigentes, sendo adequada à realidade do mercado para o objeto pretendido, conforme autorizado pela legislação aplicável.

Adicionalmente, destaca-se que a identificação de apenas dois fornecedores aptos no levantamento preliminar não caracteriza restrição à competitividade, tampouco inviabiliza a realização do procedimento licitatório. Tal constatação reflete exclusivamente o resultado da pesquisa realizada com base nas especificações técnicas definidas, não impedindo a participação de outros potenciais interessados que comprovem capacidade de atendimento integral ao objeto. Ressalta-se que as especificações constantes no Termo de Referência foram formuladas com base em requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, sendo admitidas soluções equivalentes que atendam aos parâmetros estabelecidos. O procedimento licitatório será conduzido de forma ampla e transparente, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, a possibilidade de ampliação do universo de competidores no certame.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação **não será parcelada**, pelos seguintes motivos:

A solução constitui um **objeto único e integrado**.

A divisão em lotes comprometeria a funcionalidade final.

Poderia gerar incompatibilidade técnica entre etapas (veículo e transformação).

A responsabilidade técnica ficaria fragmentada

Dessa forma, a contratação em lote único garante maior eficiência, segurança e responsabilidade na entrega do objeto completo.

6 – ANÁLISE DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não foram identificadas contratações anteriores idênticas no âmbito do Município para o mesmo objeto.

Contudo, verificou-se que outros entes públicos realizam contratações semelhantes, adotando:

Aquisição de unidades móveis completas
Contratação conjunta de veículo e transformação
Modalidade
pregão eletrônico

A ausência de histórico interno reforça a necessidade do presente estudo técnico.

7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se **tecnicamente e economicamente viável**, considerando:

Viabilidade técnica

Existência de fornecedores no mercado
Solução padronizada e amplamente utilizada
Possibilidade de definição objetiva das especificações

Viabilidade econômica



Compatibilidade com os preços de mercado Redução de custos indiretos (transporte de pacientes, deslocamentos) Melhor aproveitamento dos recursos públicos

Viabilidade operacional

Facilidade de implementação Impacto direto na melhoria dos serviços de saúde

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação.

8 - REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá/SC

9 - RESPONSÁVEL(S) PELO ESTUDO

Alexander de Sousa Nunes
Servidor Público Municipal

Prefeitura Municipal de Araranguá 28/04/2026 19:12:22

Assinatura